

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 223/14, de 27/03/15.

*Referenda parecer da CT-OL sobre pedido de mudança da classe de rios, feito pela P. M. de Vargem, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 15ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, por meio do Ofício nº 178/2014 GP, de 09/06/2014, solicitou a alteração do enquadramento dos rios Jaguari e Jacareí, da Classe 1 para Classe 2, dos trechos compreendidos entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a entrada do rio na represa Jaguari, e da saída das represas Jaguari-Jacareí, até a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, por meio do Ofício nº 297/2014 GP, de 06/11/2014, apresentou estudos complementares para os pontos de coleta e análise de água, referentes ao solicitado no Ofício nº 178/2014 GP;

**Considerando** que o assunto foi analisado na 1ª reunião do GT-Enquadramento PCJ, da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) dos Comitês PCJ, realizada em 29/08/2014, no município de Jundiáí/SP, e na 2ª Reunião do GT- Enquadramento PCJ, da CT-OL, realizada em 24/10/14, na cidade de Vargem/SP;

**Considerando** que a CT-OL analisou o assunto em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 07/11/2014, na cidade de Campinas /SP, e encaminhou o Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, informando da improcedência da solicitação apresentada pela P. M de Vargem/SP;

**Considerando** que esse assunto foi discutido na Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06/03/15, na cidade de Bragança Paulista/SP, aprovando-se o conteúdo da análise feita e do parecer da CT-OL apresentado no Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015;

### Deliberam,

**Art. 1º** Fica referendado o parecer da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), dos Comitês PCJ, constante do Ofício CT-OL nº 02/2015, de 27/01/2015, que consta do anexo a esta deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

---

Jefferson Benedito Rennó  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

---

Gabriel Ferrato dos Santos  
Presidente  
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

---

Leonildo Ednilson Urbano  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

**Publicada no DOE em 02/04/2015.**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 223/14, de 27/03/15.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)

Piracicaba, 27 de janeiro de 2015

**Of. CT-OL N° 02/2015**

Sr. Secretário Executivo

Em atenção ao pedido de análise, feita por essa Secretaria Executiva, considerando as solicitações dos ofícios de nOs 178 e 297/2014 da P.M. de Vargem, cumpre-nos informar, que, após estudos realizados com a colaboração do Órgão Gestor de Qualidade - Cetesb, resultados em anexo, concluímos que as solicitações da P.M. de Vargem, referente a alteração do enquadramento da Classe 1 para classe 2, pretendido na revisão do Plano de Bacias, para os trechos compreendidos entre a divisa dos Estados de Minas Gerais e a entrada do Rio na represa Jaguari , e da saída das represas Jaguari-Jacareí, até a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista, é improcedente, tendo em vista as conclusões baseadas nos estudos realizados.

Outrossim, entendemos que os pontos de monitoramento de qualidade da água na região da divisa dos estados de São Paulo e Minas Gerais, devam ser ampliados, assim como as campanhas de amostras e análises representativas, para que no futuro tenhamos uma melhor base de dados para avaliação.

Sem mais, atentamente

Sebastião Vainer Bosquilia  
Coordenador da CT-OL

Regina Aparecida Ribeiro  
Coord. do GT-Enquadramento

À Secretaria Executiva dos Comites PCJ  
Ilmo Sr. Luiz Roberto Moretti

**Publicada no DOE em 02/04/2015.**